

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 666, publicada no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INTERESSADO: Saberes Instituto de Ensino Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Saberes (SABERES), com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20073034		
PARECER CNE/CES Nº: 231/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/10/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073034	
Data do protocolo: 20/9/2013	
Mantida: Faculdade Saberes	Sigla: SABERES
Endereço: Av. Cezar Helal, 1180, Praia do Suá	
Município / UF: Vitória/ ES	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2418, publicado em 13 de novembro de 2001.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Saberes Instituto de Ensino Ltda - EPP	
Endereço: Av. Cezar Helal, 1180, Praia do Suá , Vitória/ES	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: <p>O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Saberes, código 1852, situada na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Praia de Suá, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.</p> <p>A IES é mantida pelo Saberes Instituto Educacional Ltda., código 1222, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.979/0001-42, com sede na Avenida Cezar Helal, 1180, Praia do Suá , Município de Vitória/ES.</p> <p>A Portaria nº 2418, de 9/11/2001, DOU de 13/11/2001, credenciou a Faculdade Saberes com sede no Município de Vitória/ ES, mantida pelo Saberes Instituto Educacional.</p> <p>A Faculdade Saberes oferta os seguintes cursos de graduação: Administração, História,</p>	

Letras/Língua Portuguesa e Letras/ Port./Inglês. A IES possui conceito de ICG 3 (três) e apresenta o CI igual a 3 (três).					
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração, bacharelado	presencial	Portaria SESU/ MEC nº 05 de 24/1/2012		autorização	
2. História, licenciatura	presencial	Portaria MEC nº 4.340 de 13/12/2005		renov. reconhecimento	
3. Letras (código 49449), licenciatura	presencial	Portaria MEC nº 2.419 de 9/11/2001		reconhecimento	
4. Letras (código 49450), licenciatura	presencial	Portaria MEC nº 2.419 de 9/11/2001		renov. reconhecimento	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> Sim					
Quantos presenciais? 24			Quantos a distância? -		
<i>stricto sensu?</i> Não					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração, bacharelado	-	-	-	-	-
2. História, licenciatura	2011	3	-	3	5(2008)
3. Letras (código 49449), licenciatura	-	-	-	-	-
4. Letras (código 49450), licenciatura	2011	3	-	3	-
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2011	2,33		2		
4. DESPACHO SANEADOR					
<i>De acordo com a análise documental, o processo atende às exigências da regulamentação específica no Decreto 5.773/2006 alterado pelo decreto 6303/07.</i>					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 25/5/2010 a 29/5/2010					
Código do Relatório: 61819					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a				3

	extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.											
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4										
4	A comunicação com a sociedade.	3										
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2										
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3										
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3										
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3										
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3										
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3										
Conceito Institucional		3										
Requisitos legais												
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?										
<p>CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Parecer da CTAA:</p> <p><i>Trata o presente processo de impugnação, oferecida pela IES, ao parecer final do relatório de avaliação apresentado pela Comissão do INEP. A Comissão, constituída pelos professores Francisco José Arnold, Anderson Cêga, Maria Salete Marcon Gomes Vaz, em visita realizada de 25/05/2010 a 29/05/2010, para fins de Recredenciamento da FACULDADE SABERES - Saberes, concluiu seu relatório da seguinte forma:</i></p>												
<table border="1"> <tr> <td><i>Dimensão 1 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 2 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 3 = 4.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 4 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 5 = 2.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 6 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 7 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 8 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 9 = 3.0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 10 = 3.0</i></td> </tr> </table>			<i>Dimensão 1 = 3.0</i>	<i>Dimensão 2 = 3.0</i>	<i>Dimensão 3 = 4.0</i>	<i>Dimensão 4 = 3.0</i>	<i>Dimensão 5 = 2.0</i>	<i>Dimensão 6 = 3.0</i>	<i>Dimensão 7 = 3.0</i>	<i>Dimensão 8 = 3.0</i>	<i>Dimensão 9 = 3.0</i>	<i>Dimensão 10 = 3.0</i>
<i>Dimensão 1 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 2 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 3 = 4.0</i>												
<i>Dimensão 4 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 5 = 2.0</i>												
<i>Dimensão 6 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 7 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 8 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 9 = 3.0</i>												
<i>Dimensão 10 = 3.0</i>												

Portanto, a IES Faculdade Saberes - SABERES, (sic) apresenta um perfil Satisfatório de qualidade.

A IES recorre, anexando documentos.

Mérito

A IES apresenta longo recurso que inicia com a sua História, sua missão, seu perfil, e, a seguir, relata passo por passo do processo avaliativo.

Quanto ao relatório, a Instituição aponta o que entende como contradições e equívocos constatados.

SÍNTESE DA AÇÃO PRELIMINAR À AVALIAÇÃO

Segundo a IES, “Nos cinco itens apresentados nessa síntese, a comissão se reporta ao PDI referente ao período de 2007 a 2008 para efeito de cotejamento. Informa, ainda, no item 2 dessa síntese que o “PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e seu conteúdo contempla todas as informações demandadas”. Equivoca-se a Instituição na leitura do relatório, o que é afirmado é que o PDI avaliado é o de 2004-2008 e que utilizou para cotejamento o relatório de auto-avaliação 2007 a 2008.

Segundo a IES, a comissão apresenta, à pág. 03 do relatório, um quadro de docentes que NÃO representa NEM O ATUAL nem O QUADRO DE PROFESSORES DO PERÍODO 2004-2008, e aponta para contradições internas no próprio relatório: a- Na listagem de docentes, à pág. 3 do relatório, são apresentados “três professores como horistas, um em regime de tempo integral e os demais em regime parcial”. No entanto, à página 14 do mesmo documento, no item DISPOSIÇÕES LEGAIS, a comissão afirma: “O quadro docente por regime de trabalho é constituído de horistas, com exceção da proprietária da IES.” De fato, este erro grosseiro está lá colocado, o que, entretanto, pode ser corrigido se alterado para atende, até porque, de fato, atende

II – DAS CATEGORIAS AVALIADAS

Dimensão 1- A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI),

A comissão informa que foram propostos 04 cursos de graduação, quando, na realidade, foram apenas 03. O Curso de Psicologia não foi proposto, conforme se observa no PDI, período 2004-2008. De fato, tal equívoco foi cometido, mas não tem incidência sobre a avaliação.

A partir daí, a Instituição indaga por que, apesar de todos os indicadores da dimensão 1 terem sido reconhecidos pelos avaliadores como cumpridos, a conclusão foi de que a IES alcançou apenas o referencial mínimo de qualidade. Entende esta relatora que, se foram cumpridos e não foram além do que deveria ter sido cumprido, o conceito está adequado. Mesma indagação e mesma resposta se aplicam à Dimensão 2.

Dimensão 3 – A responsabilidade social da instituição ... (p. 6) Aqui, a IES indaga que critérios são usados para sinalizar que a IES alcança apenas o referencial mínimo ou alcança o patamar Superior. É interessante que a IES se reporte ao instrumento de avaliação do INEP, que é muito claro.

Quanto à

Dimensão 4- A comunicação com a sociedade,

No entendimento da IES, as dimensões 3 e 4 se complementam, então, se uma está num patamar superior, como a outra alcança apenas o referencial mínimo de qualidade COM TANTAS CRIAÇÕES para além do PDI? Esta parecerista informa que cada indicador deve ser analisado em separado e que não há, nem no relatório nem no recurso elementos suficientes para que se altere o conceito.

Dimensão 5 – As políticas de pessoal , de carreiras...

Embora a IES solicite uma revisão do conceito, apresenta argumentos que não indicam conclusão, exemplo, “Há, ainda, de se ressaltar que o único professor graduado nos quadros da IES terminou o Master nos Estados Unidos, faltando, apenas, a defesa de sua dissertação para solicitar revalidação do diploma no Brasil. Além disso, a professora em questão terminará uma pós-graduação lato sensu dentro de um mês (julho de 2010)...” Ora, à época da visita de avaliação (sic) não estavam concluídos, razão pela qual esta parecerista mantém o conceito emitido pela Comissão. Mesma justificativa se aplica Plano de Cargos e Salários dos docentes, os avaliadores informam que o referido documento não está homologado.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição...

A IES questiona: A IES, para a comissão, alcançou o referencial mínimo de qualidade.

Pergunta-se: Por quê? Que ações faltaram para a IES atingir patamar superior? Se o próprio instrumento de avaliação do MEC pontua apenas diretrizes e ações que sinalizam o referencial mínimo de qualidade, como saber como melhorar? Isso não caracteriza uma falha do instrumento? Se o objetivo da avaliação é, também, mostrar o que não está bom e sinalizar caminhos a trilhar para a melhoria, porque (sic) isso não está presente no instrumento de avaliação do MEC? Aqui também não há, nem no relatório nem no recurso, elementos suficientes para que se altere o conceito.

Dimensão 7- Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

Aqui, a comissão pontua que tudo está em conformidade com o PDI. E, nesse sentido, pontua de acordo. A IES afirma que mostrou coisas de infra-estrutura que não foram mencionadas. Entretanto, o fato de não terem sido mencionadas não significa que não tenham sido avaliadas.

Dimensão 8: Planejamento, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Segundo os avaliadores “a informação resultante da avaliação interna não tem divulgação adequada aos diretamente interessados. E as implementações estão sendo feitas isoladamente”. A IES discorda e recorre às palavras da Comissão de que: “Foi possível evidenciar, na visita in loco, que a IES implementa adequadamente ações acadêmicoadministrativas (sic) baseadas nos resultados da auto-avaliação e das avaliações externas”. Pois bem, se implementa adequadamente, o conceito correspondente é 3.

Dimensão 9: Política de atendimento aos discentes

Os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção estão implantados e adequados, afirma a IES, o que, para esta parecerista, “ expressa um

quadro similar ao referencial mínimo de qualidade”.

Interessa, por último, esclarecer à IES que uma instituição que atinge o conceito 3 não é, absolutamente, uma instituição mediana ou regular, mas uma BOA INSTITUIÇÃO e com grande potencial de aprimoramento.

II. VOTO DO RELATOR

Esta parecerista é, s.m.j., pela reforma do parecer exarado pela Comissão de Avaliação., alterando o requisito 11.2 para SIM.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do parecer da Comissão Avaliadora.

Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver

Código do Relatório: 87118

Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?

6. PARECER FINAL DA SERES/MEC

*Face ao exposto, esta Secretaria é de parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade Saberes, mantida pela Saberes Instituto de Ensino Ltda – EPP, ambas com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade Saberes apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Bairro Praia do Suá, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Saberes Instituto de ensino Ltda - EPP, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente